

**Publicação do dia 07 de Setembro de 2005**

**Lei nº 2229, de 06 de setembro de 2005.**

Institui a autorização especial de funcionamento de atividades econômicas.

Lei: A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **TÍTULO I**

### **Das disposições preliminares**

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, a título precário, de Autorização Especial para a instalação e o funcionamento de atividades econômicas em imóveis sem condições de comprovação da titularidade ou legalidade de edificações.

§ 1º - Entende-se por comprovação da titularidade, para os efeitos desta Lei, a apresentação de documentos hábeis que certifiquem a propriedade ou posse a qualquer título do ocupante responsável pela instalação e funcionamento de atividade econômica.

§ 2º - Incluem-se entre as atividades sujeitas à concessão da autorização de que trata esta Lei as que se exerçam em quiosques, módulos, cabines, estandes e quaisquer unidades removíveis para a prática de pequeno comércio ou prestação de serviços, desde que situados em áreas particulares.

## **TÍTULO II**

### **Da concessão de Autorização Especial**

Art. 2º - A Autorização Especial será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho de autoridade competente determinada em regulamento e após apreciação de comissão especial, composta de três servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, dois da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano e um da Secretaria de Integração Comunitária e Defesa Civil, designados pelos respectivos Secretários através de Portaria conjunta.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

§1º – A Autorização Especial somente será concedida nos casos em que o requerente não possa cumprir os requisitos previstos na Lei nº 140/78 (Código de Posturas do Município) para concessão da Licença para Localização.

§2º - A comissão mencionada no caput deste artigo reunir-se-á com frequência regular, regendo-se conforme regulamento.

Art. 3º - O pedido de autorização especial será instruído com os seguintes documentos:

I - Atos constitutivos devidamente registrados nos órgãos competentes quando o requerente for pessoa jurídica;

II - Declaração expressa do requerente autorizando a realização, no interior do imóvel, das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia do Município;

III - Todo e qualquer documento que comprove a relação do requerente com o imóvel no qual pretenda se estabelecer;

IV - Protocolo expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§1º – O documento mencionado no inciso IV deste artigo deve ser substituído pelo certificado do órgão competente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do pedido de autorização.

§2º - o prazo máximo para análise dos processos pela Comissão Especial será de 60 (sessenta) dias, devendo o parecer ser publicado no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet.

§3º - a autorização especial será liberada mediante pagamento de uma taxa única no valor de R\$100,00 (cem reais).

### **TÍTULO III** **Das vedações**

Art. 4º - Fica vedada a concessão de Autorização Especial para instalação e funcionamento de atividades nas zonas de preservação ambiental e faixas ou áreas não edificantes, definidas em Lei.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

Art. 5º - A Autorização Especial não será concedida para instalação e funcionamento, das seguintes atividades:

- I - ensino fundamental e médio;
- II - comércio de produtos químicos e combustíveis;
- III - comércio de armas, munições e explosivos;
- IV - comércio de tintas, vernizes e similares;
- V - casa de diversões;
- VI - postos de serviços e abastecimentos;
- VII - hotéis e motéis;
- VIII - clínicas e hospitais médicos e veterinários;
- IX - casas de repouso para idosos;
- X – casas de câmbio;
- XI – casas de jogos de azar.

**TÍTULO IV**  
**Da cassação da Autorização Especial**

Art. 6º - Poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, através de despacho de autoridade competente determinada em regulamento, cassar ou alterar de ofício a Autorização Especial, mediante decisão fundamentada, por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, bem como nos casos em que o exercício da atividade não observe as normas de higiene, salubridade, segurança e outras de ordem pública, ou cause incômodo à vizinhança.

Parágrafo Único – Será assegurado ao contribuinte, nos termos que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de cassação ou alteração de ofício da Autorização Especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de setembro de 2005.

**Godofredo Pinto**  
**Prefeito**